



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 651
CONT. Nº 054-2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CORTEK PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA.**, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA SUBSTITUIÇÃO NOS TRANSPORTADORES DO EIXO COMUM DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 20 dias do mês de agosto de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador da CI/RG nº 11.838.087/SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico da APPA, Paulinho Dalmaz, portador da CI/RG nº 877.637-7/SSP/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, inscrita na OAB/PR sob. nº 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.939.609-3, Pregão Eletrônico nº 023/2013-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 05/08/2013, assina com **CORTEK PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA.**, estabelecida na Rua Professora Carmem Lima de Almeida, nº 224, Bairro Bacacheri, cidade de Curitiba - PR, CEP 82.600-710, Fone: (41) 3351-5656, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.763.189/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Rogério Chechelski, portador da CI/RG nº 3.195.331-6 e inscrito no CPF do MF sob nº 583.213.069-4, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Tendo por objeto aquisição de motores para substituição nos transportadores do eixo comum do corredor de exportação da APPA, conforme especificações do edital e seus anexos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARÁGRAFO ÚNICO: - Os materiais deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 145.464,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo de entrega dos motores, deverá ser realizada em até 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2013, seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de entrega pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não mantiver sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
- b) abandonar a execução do contrato; 10%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento (conta rubrica nº 7731.0000.4321.4490.5202-258, tendo a nota de em 7731.0000.300434-1, data 16.08.2013.

LIVRO Nº 032
FL. Nº
CONT. Nº-2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.



LIVRO Nº 032
FL. Nº 655
CONT. Nº 054-2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL:

recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a

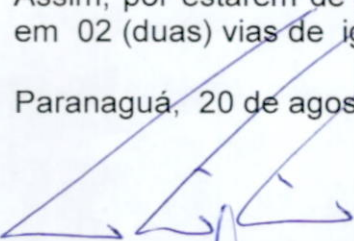
qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº.003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

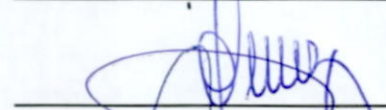
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de agosto de 2013



LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



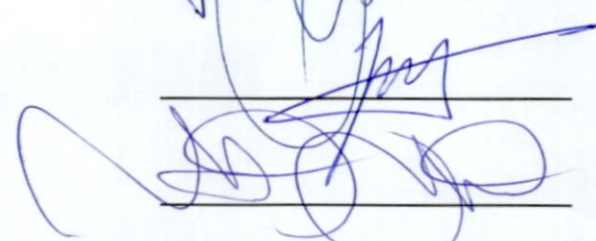
PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA



JACQUELINE ANDREAWENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

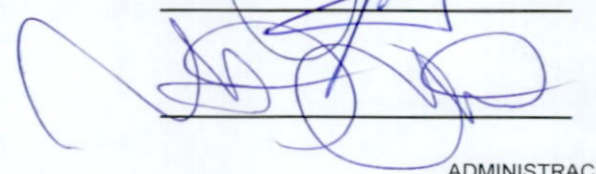


ROGÉRIO CHECHELSKI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA

RG: 1.711.552-9 R



TESTEMUNHA

RG: 5.710.415-4 PR

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - P;
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



Contrato N°. 054/2013

Errata N° 002/2013

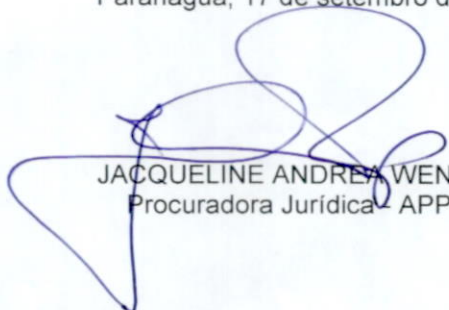
A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por meio de sua Seção de Contratos, no uso de suas atribuições, em decorrência do contrato n.º 054/2013, que tem por objeto a Aquisição de motores para substituição dos transportadores do eixo comum do corredor de exportação da APPA, torna publico e oficializa a presente "ERRATA" ao contrato em epígrafe, conforme a seguir:

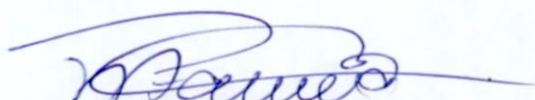
1. Altera a numeração do Contrato em epígrafe e suas respectivas folhas , para a seguinte redação:

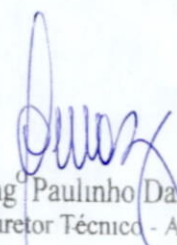
a) Onde se lê: Contrato n° 050-2013, datado de 20 de agosto de 2013, leia-se: Contrato n° 054-2013;

b) Onde se lê: fls. 623-627, do contrato supra citado, leia-se: fls. 651-655.

Paranaguá, 17 de setembro de 2013


JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Procuradora Jurídica - APPA


MATHEUS PAREIRA DE FARIA
Chefe da Seção de Contratos


Eng. Paulinho Dalmaz
Diretor Técnico - APPA